

**SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL
ATO DO SECRETÁRIO**

RESOLUÇÃO SEDEC Nº 306, DE 29 DE AGOSTO DE 2006.

**SISTEMATIZAR A EMISSÃO DE
CERTIFICADOS DE DESPACHOS, NA
FORMA QUE MENCIONA.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 3º, do Decreto nº 31.896, de 20 de setembro de 2002, e o que consta no Processo nº E-27/0226/1000/2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Sistematizar, com base nesta Resolução, a emissão de Certificado de Despacho, previsto no item III, do artigo 12 da Resolução SEDEC nº 142, de 15 de março de 1994, pela Diretoria Geral de Serviços Técnicos (DGST), Diretoria Geral de Diversões Públicas (DGDP) e Seção de Serviços Técnicos (SST) das diversas Organizações de Bombeiros Militares (OBMs), contendo exigências a serem cumpridas pelos requerentes, quando da tramitação de processos no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), visando à obtenção de quaisquer dos documentos expedidos pelos órgãos mencionados.

Art. 2º - Os Certificados de Despachos emitidos pelas OBMs pertencentes ao Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico do CBMERJ deverão ser claros, completos e conclusivos, referentes à análise de todo o processo em tramitação.

Art. 3º - Só será admitida a emissão de um segundo Certificado de Despacho para o mesmo processo, nos seguintes casos:

- I – não cumprimento de alguma exigência constante no primeiro Certificado de Despacho;
- II – se a correção ou retificação, eventualmente efetuada pelo profissional responsável, provocar uma nova incorreção no projeto;
- III – se a incorreção, não evidenciada no primeiro Certificado de Despacho, representar alterações de natureza estrutural ou arquitetônica;
- IV – se a incorreção, não evidenciada no primeiro Certificado de Despacho, redundar na apresentação de um dos projetos complementares descritos no inciso VI, do art. 3º, da Resolução SEDEC nº 169, de 28.11.1994;
- V – se a incorreção, não evidenciada no primeiro Certificado de Despacho, representar a apresentação de uma das exigências contidas nos incisos, VII, VIII, IX, X ou XI, da Resolução SEDEC nº 169, de 28.11.1994.

Art. 4º - Após cumprida a exigência, o processo deverá ser analisado pelo Oficial BM que emitiu o primeiro Certificado de Despacho, salvo quando houver algum impedimento do mesmo, devidamente justificado pelo Diretor, Comandante ou Chefe da OBM.

Art. 5º - As OBMs que efetuam análise de projetos de segurança contra incêndio e pânico, constatando erro no projeto após a emissão do primeiro Certificado de Despacho, deverão efetuar a correção através de observações no Laudo de Exigências, nas pranchas, ou em ambos, pelo Oficial BM analista do projeto, Subdiretor ou Diretor, conforme o caso.

§ 1º - a disposição contida no *caput* do presente artigo não se aplica às exceções previstas nos incisos I a V, do art. 3º, da presente Resolução.

§ 2º - A disposição contida no *caput* do presente artigo, não poderá contrariar o disposto no art. 9º, da Resolução SEDEC nº 169, de 28.11.1994.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial o § 1º, do art. 8º, da Resolução SEDEC nº 169, de 29.11.1994.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2006.

**CARLOS ALBERTO DE CARVALHO - Cel BM
Secretário de Estado da Defesa Civil**